



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 232/IEF/NAR PATROCINIO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0011945/2021-22

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: João Afonso Cortes	CPF/CNPJ: 320.630.326-53	
Endereço: QNM 25 CJ F CS 10	Bairro:	
Município: Ceilândia	UF: DF	CEP: 72.215-256
Telefone: 64 99926-6197	E-mail: antoniosouzapg@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: RIO PRETO e SANTA RITA, lugar denominado “PALMITOS”	Área Total (ha): 398,1236
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 27.147; 27.554 e 32.309	Município/UF: Abadia dos Dourados - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100104-A9CC.85EB.F5FA.449A.A75E.0D9A.78B0.8A0A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	49,9985	Ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	49,9985	Ha	23k	243.800	7.979.500

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		49,9985

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		49,9985

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa			m³

2.673,4770

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: **01/03/2021**

Data da vistoria: **29/03/2021**

Data de solicitação de informações complementares: **não houve**

Data do recebimento de informações complementares: **não houve**

Data de emissão do parecer técnico: **27/04/2021**

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 49,9985 ha. É pretendido com a intervenção expandir a atividade agrícola através do plantio de grãos.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Rio Preto e Santa Rita - lugar Palmitos, possui área total de 398,1236 hectares (9,95 módulos fiscais), situa-se no Município de Abadia dos Dourados - MG (cobertura vegetal nativa de 29,83%), pertence a microbacia hidrográfica do Rio Preto e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 22,8249 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por três pequenos cursos d'água todos sem denominação. Atualmente no imóvel se explora a atividade de pecuária leiteira além da agricultura. O Bioma de inserção da propriedade é o CERRADO. As fitofisionomias encontradas no imóvel caracterizam-se por campo cerrado, cerrado e cerrado em transição para floresta estacional semidecidual. A intenção do proprietário é a expansão da atividade agrícola (plantio de grãos).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3100104-A9CC.85EB.F5FA.449A.A75E.0D9A.78B0.8A0A**

- Área total: **396,7120 ha**

- Área de reserva legal: **80,4864 ha**

- Área de preservação permanente: **21,2437 ha**

- Área de uso antrópico consolidado: xxxxxxxx ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: **80,4864 ha**

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV - 3 da matrícula 32.309; AV - 3 da matrícula 27.147 e AV - 2 da matrícula 27.554.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

A reserva Legal é composta por dois fragmentos separados somente por uma estrada interna do imóvel, com fitofisionomia variando entre campo cerrado, cerrado e cerrado em transição para floresta estacional semidecidual.

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3100104-A9CC.85EB.F5FA.449A.A75E.0D9A.78B0.8A0A apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 29/03/2021. A localização e

composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em dois fragmentos e não engloba em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 49,9985 hectares com vegetação classificada como cerrado.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo.

Foi apresentado o inventário florestal da área de supressão. o mesmo é de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Julio Cesar Valente, CREA-MG 81.364/D e do Biólogo Antonio Rodrigues de Souza Neto, CRBio: 049960/04-D, ART 20211000100227. As parcelas foram identificadas e conferidas por mim durante a vistoria de campo.

Dados do inventário florestal apresentado:

1. Área inventariada: 49,90 hectares;
2. Tipo de Amostragem: casual simples;
3. Número de parcelas: 11;
4. Erro de amostragem: 9,4614%;
5. Volume total (M³/Ha): 2.673,4770 m³;
6. Intervalo de confiança do Vol (M³/ha): 2.420,5279 ~ 2.926,4261
7. Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Pau Terra: 357,576; Cagaita: 96,970; Gordinha: 89,394; Murici: 74,242; Quebra Foice: 72,727; Gonçalo Alves: 62,121 e Pequi: 39,394.
8. Imunes e restritas de corte: Pequi e Ipê Caraíba
9. Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir espécies imunes de corte

O material lenhoso gerado pela intervenção (2.673,4770m³ de lenha nativa) será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 686,26 (Seiscentos e oitenta e seis reais e vinte seis centavos), quitada em 25/02/2021.

Taxa florestal: Valor R\$ 14.759,24 (Quatorze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), recolhida em 25/02/2021. Houve readequação da área de intervenção, porem sem necessidade de complementação de taxa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23107814

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

O site do IDE estava com problemas na consulta nos dias 27, 28 e 29 de abril de 2021.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Pecuária leiteira e agricultura.

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura

- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: DD-F3-3B-ED

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 29/03/2021. Ao me deslocar pelo imóvel constatei o seguinte: A área de reserva legal encontra-se muito bem preservada, é representativa da região onde a propriedade está inserida e atende as exigências da legislação vigente. Durante o processo sugeri a ratificação da mesma visto que o imóvel possui 3 matrículas e as reservas ali gravadas, não perfaziam os 20% necessários para autorização da intervenção. O proprietário prontamente atendeu a sugestão e foi gravado um novo AV nas matrículas do imóvel, constando área e memorial descritivo. A parte do imóvel que se encontra limpa está sendo muito bem utilizada pelo proprietário, parte em uso agrícola com alto grau de tecnificação e parte utilizada para a pecuária leiteira com produção de um alto volume diário de leite conforme informação do proprietário, que reside no imóvel. Por fim me desloquei para a área de intervenção que é composta por uma gleba única dividida apenas por uma estrada vicinal. Esta área encontra-se bem preservada, com vegetação exuberante de cerrado estando apta ao fim requerido. Os solos do imóvel, se corrigidos adequadamente, são extremamente férteis. O relevo na área de intervenção tende a plano. Observei também que o proprietário cuida bem da área já

antropizada, adotando inclusive práticas de conservação de solo e água, tais como plantio direto e construção de cacimbas. Durante conversa com o proprietário, o mesmo me relatou que teve muita dificuldade em arrumar toda a documentação deste imóvel por se tratar de um bem inventariado e o inventário, judicial diga-se de passagem, demorou anos até terminar. O proprietário também me disse que por este motivo, tinhia a posse mas não tinha documento, foi autuado algumas vezes por infringir a legislação ambiental mas não enxergava outra saída, pois teria que colocar o imóvel para produzir. Disse que se arrependeu e que a partir de agora não interverem sem autorização deste órgão.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulado tendendo a plano
- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo
- Hidrografia: Bem servida de recursos hídricos, possuindo em seu interior dois barramento, duas nascentes e três pequenos cursos d'água sem denominação.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: campo, campo cerrado, cerrado e cerrado em transição para floresta estacional semideciduado. A fitofisionomia da área de intervenção, conforme vistoria de campo e análise do inventário florestal é de cerrado "*stricto sensu*". Observei durante a vistoria, espécies protegidas por Lei e solicitei um censo florestal para geo-referenciá-las.
- Fauna: Predominantemente pequenas aves e pequenos mamíferos.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Como citado anteriormente, o imóvel está inserido em uma gleba de terras nobres, ou seja, solos e relevos com aptidão para exploração agrícola. Este fato faz com a vegetação nativa também tenha um bom desenvolvimento quando comparado com solos mais pobres. A vegetação da área de intervenção, observada "in loco" e através da análise do inventário florestal, é caracterizada por cerrado "*stricto sensu*". Como são áreas nobres, observa-se que a volumetria da área excede um pouco da média considerada no Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais. A referida média fica em torno de 49 m³ de lenha por hectare enquanto o inventário florestal da área traz um volume de aproximadamente 53 m³ por hectare.

Como se trata de uma vegetação exuberante, alguns fatores são essenciais para a tomada de decisão na elaboração deste parecer, visto que o mesmo, tecnicamente falando, será primordial para autorização ou não da intervenção requerida. Vejamos:

- A propriedade em questão possui área de reserva legal averbada as margens da matrícula do imóvel, e a mesma encontra-se em excelente estado de conservação.
- O imóvel encontra-se devidamente inscrito no CAR - Cadastro Ambiental Rural conforme preceitua a legislação vigente.
- Por fim, durante a vistoria, fiz questão de observar que na propriedade não existem áreas subutilizadas e o proprietário, que reside no imóvel, aproveita cada espaço de maneira ambientalmente correta. Quando digo ambientalmente correta, me refiro principalmente ao alto grau de tecnificação além de medidas protetoras para conservação de solo e água, como construção de cacimbas, curvas em nível e adoção de plantio direto.

Logicamente, somente este fatos não poderiam ser levados em consideração para se tomar decisão, pois é necessário saber também dos impactos negativos que podem ocorrer através da supressão desta área de vegetação nativa. Pois bem, vamos lá:

Analizando as imagens do Google Earth, observei que contíguos aos aproximadamente 80 hectares de reserva legal do imóvel existem remanescentes de formações vegetais nativas aumentando ainda mais a área de preservação. Assim sendo, os déficits ambientais não serão tão significativos, pois as áreas nativas adjacentes absorverão os problemas da dinâmica florestal e do fluxo gênico local servindo para a migração da macro fauna e preservação de flora da região. Na minha opinião, esse fato mitigará os efeitos da alteração do uso do solo na propriedade. Se não bastasse e como já citado anteriormente, a área de reserva legal possui vegetação nativa muito bem conservada, mitigando também os efeitos da intervenção na micro fauna local.

As áreas de preservação permanentes, tanto do imóvel quanto do entorno, encontram-se em bom estado de conservação servindo como verdadeiro corredores ecológicos, facilitando o trânsito de animais silvestres além da manutenção e preservação dos cursos d'água existentes no imóvel.

Baseado em todos esses fatores citados acima e tecnicamente dizendo, entendo que a área de intervenção, mesmo sendo uma área com vegetação exuberante, possui características que a tornam apta ao fim requerido, que é a ampliação da atividade de agricultura no imóvel através do plantio de cereais.

Fica apenas uma observação, pois durante a vistoria encontrei espécies protegidas pela Lei Estadual 20.308/12 (Pequi) e a mesma deverá ser preservada. Foi apresentado Censo Florestal dessa espécie constatando que na área possui 76 indivíduos que deverão permanecer no local.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
- **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
- **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
- **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.
- **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
- **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
- **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
- **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
- **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
- **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
- **Impactos:** Assoreamento de cursos hídricos:
- **Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0011945/2021-22

Requerente: JOÃO AFONSO CORTES

Referência: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de SUPRESSÃO COM DESTOCA DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 49,9985 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Santa Rita", localizado no município de Abadia dos Dourados e matriculado sob os nºs 27.147, 27.554 e 32.309 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel, possuindo área total de 398,1236 hectares, fatos esses que, de acordo com o técnico responsável, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **80,4864 hectares de reserva legal**, declarada no CAR, o qual foi aprovado pelo técnico vistoriante, encontra-se preservada e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico.

4 - Importante destacar que foi trazido aos autos uma **Declaração de Dispensa**, atestando a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo o empreendimento considerado **não passível** de licença ambiental ou licença ambiental simplificada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que não foi possível verificar a prioridade de conservação do imóvel devido à indisponibilidade do sistema IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

7 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013** que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias, em estágios médio ou avançado de regeneração, podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação. (negritos e grifados nossos)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **§1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, nem, tampouco, está acobertada pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

III. Conclusão:

10 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26, da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO COM DESTOCA DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 49,9985 ha, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

11 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

12 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 30 de abril de 2021.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal da propriedade foi retificada e encontra-se devidamente averbada na matrícula, preservada e o imóvel encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando que a área está apta ao fim requerido;
4. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento total da intervenção em 49,9985 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Rio Preto e Santa Rita - Lugar Palmitos, cujo proprietário é o Sr João Afonso Cortes.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 2.673,4770 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 2.673,4770 m³ de lenha nativa é: R\$ 63.265,16 (Sessenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos).

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior

Masp: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 30/04/2021, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 30/04/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28586401** e o código CRC **B5C99297**.